

Lei nº 355/66.-

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Echaporã, para o exercício financeiro de 1.967.-

Odilon Milani, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Artigo 1º) - O orçamento Geral do Município de Echaporã, para o exercício financeiro de 1.967, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita em CR\$ 107.000.000 (cento e sete milhões de cruzinos);

Artigo 2º) - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições e de capital, na forma das legislações em vigor e das especificações constantes do anexo nº 3 e de acordo com o seguinte desdobramento:-

1.0. - RECEITAS CORRENTES:

1.1. - Receita Tributária	CR\$ 37.086.000
1.2. - Receita Patrimonial	CR\$ 880.000
1.3. - Receita Industrial	CR\$ 7.600.000
1.4. - Transferências Correntes	CR\$ 58.000.000
1.5. - Receitas Diversas	CR\$ 3.434.000

Total da Receita:- CR\$ 107.000.000

Artigo 3º) - A Despesa será realizada na forma do quadro analítico constante do anexo nº 5, conforme o seguinte desdobramento:

2.0. - ADMINISTRAÇÃO GERAL

2.1. - Poder Legislativo	CR\$ 976.000
2.2. - Poder Executivo	CR\$ 5.545.000

2.3.	- Serviços Administração	CRH	24.041.445
2.4.	- Serviços da Fazenda	CRH	3.229.200
2.5.	- Serv. de Educação e Cultura	CRH	6.992.000
2.6.	- Obras e Viação	CRH	34.956.000
2.7.	- Serviços Urbanos	CRH	22.228.000
2.8.	- Serviços Diversos	CRH	9.232.355

TOTAL da Despesa CRH 107.000.000

Artigo 4º) - Fica o Prefeito autorizado:

a) - efetuar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 30% (trinta por cento) do total da receita estimada;

b) - abrir créditos suplementares até 40% (quarenta por cento) das dotações referentes as verbas de custos de serviços, investimentos e inversões financeiras.

Artigo 5º) - A execução da despesa variável, dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a provar por Decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas até o limite de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único: - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas por Decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chaparrão, 29 de Setembro de 1966.

Odilon Monti
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria Municipal, em 8 de Novembro de 1966.

Assessor
Secretario

CODIGOS		ESPECIFICAÇÃO DA
Local	GERAL	
	1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES
	1.1.0.00	Receita Tributária
	1.1.1.00	A-) IMPOSTOS:-
	1.1.1.14	I- Imposto Predial Distrito da Sede
	1.1.1.14	II- Imposto Territorial Urbano Distrito da Sede
	1.1.1.18	III- Imposto de circulação de su Distrito da Sede
	1.1.1.21	IV- Serviços de qualquer natureza Distrito da Sede
	1.1.2.00	B-) TAXAS:-
	1.1.2.11	I- Taxa pelo exercício regular de a) - Afecção de pesos e medidas b) - Licença Diversas c) - Cobrança de Expediente ou
	1.1.2.12	II- Taxa de serviços prestados sicaõ dos contribuintes: a) - Taxa de Serviços Urbanos 1) - Limpeza Pública 2) - Conservação de calç 3) - Conservação de Qui 4) - Iluminação Pública
	1.1.2.25	III- Taxas de Previdência Social 1) - Taxa de Previdência
	1.1.3.00	b) - CONTRIBUIÇÃO de MELHORIAS

Lei nº 355/66

RECEITA	PARCELAS		TOTAL
	CRH	CRH	
	6.000.000		
	500.000		
Salário	13.900.000		
	<u>1.485.000</u>	91.885.000	
de Polícia	50.000		
	2.500.000		
em a disposição	<u>500.000</u>	3.050.000	
postos à dispo-			
	300.000		
ato	1.000		
Carteiras	1.000.000		
	<u>3.250.000</u>	3.551.000	
		<u>2.100.000</u>	30.586.000

CODIGOS		ESPECIFICAÇÃO
Local	GERAL	
		1) - Conservação de Estradas de Rodagem 2) - Outros Serviços
	1.2.0.00	<u>RECEITA PATRIMONIAL</u>
	1.2.1.00	<u>Receita Imobiliária</u>
		I) - Aluguéis de Imóveis Municipais
	1.2.2.00	<u>Receita de Valores Mobiliários</u>
		I) - Juros de Depósitos
	1.2.3.00	<u>Participação de Dividendos</u>
		I) - Dividendos da Petrobrás
	1.3.0.00	<u>RECEITA INDUSTRIAL</u>
	1.3.2.00	<u>Receitas de Serviços Públicos</u>
		I - Água
		II - Ligações de Água
		III - Telefone
		IV - Matadouro
	1.4.0.00	<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>
	1.4.1.00	I - Participação no Fundo instituído do Emenda Constitucional nº "18"
		a) - Renda
		b) - Bens
	1.4.2.00	II - Quota parte do Imposto sobre bens, Energia Elétrica e Minerais.
	1.4.3.00	III - Produtos do Imposto sobre Propriedade
	1.4.5.00	IV - Contribuições do Estado: -
		a) - Auxílio Rodoviário Estadual
	1.5.0.00	<u>RECEITAS DIVERSAS</u>
	1.5.1.00	I - Multas
	1.5.2.00	II - Dívida Ativa
	1.5.4.00	III - Eventuais
		TOTAL da R

Receita	Parcelas		TOTAL CRH
	CRH	CRH	
		6.000.000	
		<u>500.000</u>	6.500.000
		840.000	
		30.000	
		<u>10.000</u>	880.000
		3.950.000	
		50.000	
		3.000.000	
		<u>600.000</u>	7.600.000
6 Artigos 21 da	14.000.000		
	<u>16.000.000</u>	30.000.000	
íveis, lubrifican		13.000.000	
Rural		8.000.000	
(A.R.E)		<u>7.000.000</u>	58.000.000
		100.000	
		2.500.000	
		834.000	3.434.000
eita		<u>107.000.000</u>	107.000.000